



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO 01 – GABARITO EXTRAOFICIAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda. - EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 02/2019, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Comunicado, o **GABARITO EXTRAOFICIAL** da prova objetiva e da prova discursiva do Concurso Público nº 01/2019, aplicada no dia 19 de maio de 2019, para o emprego de Assessor Jurídico Parlamentar, conforme segue abaixo:

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR									
01: A	02: D	03: B	04: E	05: C	06: E	07: A	08: D	09: C	10: B
11: C	12: B	13: E	14: A	15: D	16: A	17: C	18: C	19: B	20: D
21: A	22: A	23: C	24: D	25: E	26: B	27: A	28: C	29: B	30: C
31: D	32: C	33: A	34: D	35: A	36: B	37: A	38: E	39: D	40: C

PARECER	De 0 a 100 pontos
Correção gramatical e a utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática.	De 0 a 20 pontos
Interpretação e exposição do tema abordado, o raciocínio jurídico e a sua fundamentação.	De 0 a 40 pontos.
Clareza e coerência sua conclusão final do parecer.	De 0 a 40 pontos.

CABEÇALHO: Parecer nº: 01/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01/19

INTERESSADO: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, o candidato deve relatar brevemente os fatos expostos no enunciado. Após, deve explicar tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA



O candidato deve desenvolver a tese segundo a qual, nesta hipótese, é legal e devida a aplicação da revisão anual geral aos subsídios dos secretários municipais, conquanto que sejam sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com o permissivo previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ademais, a constitucionalidade também pode ser evidenciada uma vez que a propositura prevê apenas a revisão geral – recomposição inflacionária do valor real dos subsídios – sendo propulsionada através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

#### DISPOSITIVO:

O candidato deve concluir o parecer opinando pela constitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista a interpretação prevalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### FINALIZAÇÃO:

Local/Data.

Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Porangaba

Informa, por fim, que a publicação oficial do gabarito e classificação provisória ocorrerá no dia **01 de junho de 2019**, em jornal de circulação no município, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Porangaba e nos sites [www.camaraporangaba.sp.gov.br](http://www.camaraporangaba.sp.gov.br) e [www.planexcon.com.br](http://www.planexcon.com.br). O período para apresentação de eventuais recursos administrativos será nos dias **03 e 04 de junho de 2019**, nos termos estabelecidos no item 10 do Edital nº 01.

Porangaba, 20 de maio de 2019.

**CARLOS ROBERTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE**